

### **Resolução nº 01/2007**

Institui a Comissão de Acompanhamento e Auto-Avaliação, define suas atribuições e regulamenta os processos de acompanhamento e auto-avaliação do programa e de re-credenciamento de docentes.

O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Educação da UFES, no uso de suas atribuições, e considerando a necessidade de estabelecer e de disciplinar os processos de acompanhamento e de auto-avaliação das atividades do Programa

#### **RESOLVE:**

**Artigo 1º.** São atribuições da Comissão de Acompanhamento e Auto-Avaliação do Programa de Pós-Graduação em Educação do Centro de Educação da Universidade Federal do Espírito Santo:

- I – Discutir e sugerir as políticas do programa destinadas a garantir o desenvolvimento da pesquisa e seu padrão de excelência acadêmica;
- II – Conduzir o processo de auto-avaliação do PPGE, emitindo relatório para o Colegiado e sugerindo as providências ou políticas necessárias para manutenção do padrão de excelência acadêmica do programa;
- III – Organizar e conduzir, trinealmente, o processo de re-credenciamento dos docentes do programa, emitindo parecer para o Colegiado recomendando a renovação do credenciamento ou o desligamento dos docentes;
- IV – Examinar e dar parecer para o Colegiado sobre as propostas de credenciamento de novos membros no corpo docente do programa.
- V – Examinar e emitir parecer para o Colegiado sobre as propostas de criação de novas linhas de pesquisa.

**Artigo 2º.** A Comissão de Acompanhamento e Auto-Avaliação será composta por membros do corpo docente designados por Portaria do Coordenador do PPGE.

**§1º** São membros natos da Comissão de Acompanhamento e Auto-Avaliação o Coordenador do Programa e professores que tenham exercido o cargo de Coordenador no PPGE.

**§2º** São membros indicados pelo Colegiado do PPGE um professor representante de cada uma das linhas de pesquisa.

**§3º** A Comissão de Acompanhamento e Auto-Avaliação será presidida pelo Coordenador do Programa em exercício.

**Artigo 3º.** Compete ao presidente da Comissão de Acompanhamento e Auto-Avaliação:

- a) convocar e presidir as reuniões da comissão;
- b) manter registro, na forma de atas, das reuniões e das decisões da comissão.

**Artigo 4º.** O processo de auto-avaliação do Programa incluirá as seguintes atividades:

- I – Acompanhamento e avaliação do desenvolvimento das linhas de pesquisa do programa;
- II – Acompanhamento e avaliação da produção intelectual e técnica dos docentes;
- III – Acompanhamento da produção intelectual e técnica dos alunos egressos.

**§1º** Caberá à Comissão de Acompanhamento e Auto-Avaliação definir as formas e instrumentos para executar o acompanhamento das atividades das linhas de pesquisa, do acompanhamento e avaliação da produção intelectual e técnica dos docentes e dos discentes egressos, submetendo suas deliberações à aprovação do Colegiado do Programa.

**§2º** Para executar o acompanhamento das atividades das linhas de pesquisa, dos docentes e dos discentes egressos, a Comissão de Acompanhamento e Auto-Avaliação poderá requisitar informações diretamente aos representantes das linhas de pesquisa na Comissão, aos docentes e aos discentes.

**§3º** Para executar os processos de acompanhamento e avaliação previstos neste Artigo, a Comissão de Acompanhamento e Auto-Avaliação poderá convocar os docentes e os discentes para prestar esclarecimentos sobre os dados fornecidos no Relatório DATACAPES.

**§4º** A avaliação do desenvolvimento das linhas de pesquisa e da produção intelectual e técnica dos docentes será feita, trienalmente, até o mês de maio. A avaliação será feita pela Comissão de Acompanhamento e Auto-Avaliação que será ampliada pela inclusão de um membro externo ao programa.

**§5º** O acompanhamento dos discentes egressos será conduzido pela Comissão de Acompanhamento e Auto-avaliação, anualmente.

**Artigo 5º** O processo de re-credenciamento de docentes do programa será conduzido, concomitantemente com o processo de avaliação previsto no parágrafo quarto, e será executado pela mesma comissão ampliada prevista naquele parágrafo.

**§1º** O resultado do exame de re-credenciamento dos docentes do programa será comunicado ao Colegiado do programa através de parecer da Comissão de Acompanhamento e Auto-Avaliação Ampliada prevista no caput deste artigo, a qual poderá recomendar a não renovação do credenciamento do professor, a renovação do credenciamento, a transformação do credenciamento pleno em credenciamento específico, com a suspensão de concessão de novas vagas de mestrado ou doutorado ao docente por um, dois ou três anos.

**Artigo 6º.** A análise das propostas de credenciamento ao PPGE obedecerá as Normas de Credenciamento de Docentes aprovadas pelo Colegiado do Programa.

**Artigo 7º** Na condução de suas atividades a Comissão de Acompanhamento e Auto-Avaliação, deverá se conduzir pelo mais alto padrão ético e, em particular, deverá zelar para:

- I – preservar a imagem pública do programa, dos docentes e dos discentes envolvidos;
- II – garantir o sigilo das informações e dos processos de acompanhamento e avaliação conduzidos;
- III – garantir a pluralidade de perspectivas teóricas e metodológicas e o respeito à liberdade de ensino e pesquisa;
- IV – preservar a garantia do amplo direito de defesa.

**Artigo 8º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação pelo Colegiado do Programa.

Vitória, 23 de novembro de 2007

Profª Cláudia Maria Mendes Gontijo  
Coordenadora Geral do PPGE/UFES